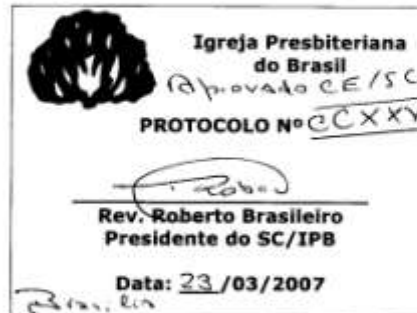


RELATÓRIO DA SUB-COMISSÃO III
Educação Religiosa

Quanto ao documento: 102



Ementa:
Estatuto do IBAA para aprovação

CONSIDERANDO:

1. Que a resolução CE-SC/2006 – Doc.94 determinou que todos os relatórios de Institutos Bíblicos fossem enviados a JET;
2. Que a matéria ora apresentada versa sobre a aprovação das alterações estatutárias do IBAA, com a finalidade de adequar o mesmo ao novo código civil;
3. Que a mesma deveria ter sido enviada a JET para apreciação, para posterior aprovação pela CE-SC
4. Que, entretanto, a exigüidade do tempo e a iminente solução de continuidade dos trabalhos do IBAA pela não aprovação das referidas alterações;

A CE-SC-IPB 2007 RESOLVE :

Belo Horizonte, 19 de março de 2007.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpre-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

De: IBAA

Ementa:

Estatuto do IBAA para aprovação

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua
douta Comissão Executiva, ora reunida em nossa Capital Federal, registro meu apreço e
consideração.

Fraternalmente em Cristo,



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 102

Destino:

Sub-com. III

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 19/03/2007

1. Lamentar a não observância da resolução CE-SC/2006 – Doc.94;
2. Determinar que doravante, o IBAA a cumpra, enviando a JET os documentos que lhe sejam pertinentes;
3. Aprovar o estatuto nos seus termos conforme se segue:

**ESTATUTO DO INSTITUTO BÍBLICO PRESBITERIANO "REV.
AUGUSTO ARAÚJO" – CUIABÁ /MT**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, NATUREZA E DURAÇÃO.

Art. 1º. - O Instituto Bíblico Presbiteriano "Rev. Augusto Araújo", é uma instituição de interesse público, com natureza jurídica de direito privado sem fins lucrativos e registrado sob o nº 3.292, protocolo nº:158.632 datado de 16 de Agosto de 1991 no 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá – MT, inscrito na Receita Federal com o CNPJ nº: 36.926.244/0001-47 com sede e fórum civil na cidade de Cuiabá – MT, doravante simplesmente denominada associação civil, sediado à Rua Castro Alves, nº 1020, Bairro Santa Cruz – Cuiabá – MT, fundado no ano de hum mil, novecentos e oitenta e oito (1988), pelos Presbitérios de Cuiabá, Centro América e do Sinodo Matogrossense, reconhecido e jurisdicionado pela Igreja Presbiteriana do Brasil – (IPB).

Parágrafo Único – O Instituto Bíblico Presbiteriano "Rev.Augusto Araújo" é também reconhecido com a sigla IBAA.

Art. 2º. – O objetivo do IBAA, sob orientação da IPB, é preparar obreiros para os serviços das Igrejas Evangélicas, tendo por base o ensino das Sagradas Escrituras, interpretada pelos Princípios Evangélicos do Sistema Presbiteriano, numa Teologia Reformada Calvinista.



Art. 3º. – O IBAA, como associação civil, não visa qualquer fim econômico-lucrativo, não remunera, por qualquer forma, os cargos de seu órgão deliberativo, nem distribui lucros, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto, aos seus associados ou dirigentes, sendo sua renda integralmente aplicada, nos objetivos institucionais previsto neste Estatuto.

Art. 4º. – O IBAA funcionará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS

Art. 5º. – O IBAA manterá os seguintes cursos:

- I) Curso Bíblico regular em regime integral e terá duração de três anos abrangendo seis unidades semestrais;
- II) Curso Bíblico por extensão;
- III) Outros cursos compatíveis com os objetivos do IBAA.

Art. 6º. – Os trabalhos práticos em todos os cursos consistem na assistência dada pelos estudantes às igrejas, tanto na zona urbana como na rural, abrangendo as seguintes áreas:

- I) Direção de cultos;
- II) Educação cristã nas Escolas Dominicais e Sociedades internas das Igrejas e Escolas Bíblicas de Férias;
- III) Evangelização;
- IV) Música;
- V) Atividades missionárias.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. – O Instituto Bíblico Presbiteriano “Rev Augusto Araújo” possui os seguintes órgãos:

- I) Conselho Deliberativo;



- II) Diretoria Executiva;
- III) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º.- O IBAA será administrado por um Conselho Deliberativo, composto de de 08 (oito) membros, constituído da seguinte forma:

- I) 01 (um) representante da Igreja Presbiteriana do Brasil – IPB;
- II) 01 (um) representante do Sínodo Matogrossense – SMT;
- III) 01 (um) representante do Sínodo Centro América – SCA;
- IV) 01 (um) representante do Presbitério de Cuiabá – PCBA;
- V) 01 (um) representante do Presbitério Centro América – PCAM;
- VI) 01 (um) representante do Presbitério Oeste Matogrossense – PROM;
- VII) 01 (um) representante do Presbitério de Várzea Grande – PVDG.
- VIII) 01 (um) representante do Presbitério Centro Matogrossense - PRCM

§ 1º. – O mandato de cada representante será de 02 (dois) anos podendo o mesmo ser reconduzido.

§ 2º. – É vedada a participação no Conselho Deliberativo de pessoa que ocupe cargo na Diretoria Executiva.

§ 3º. – Os membros do Conselho Deliberativo do IBAA respondem com os bens deste, e não individual e subsidiariamente, pelas obrigações financeiras que o IBAA assumir.

§ 4º. – Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados sob qualquer hipótese, sendo contudo facultado o reembolso de despesas efetuadas a serviço do IBAA.

§ 5º. - O "quorum" do Conselho Deliberativo será determinado com maioria de seus membros em primeira convocação e não havendo "quorum", com qualquer numero de presentes uma hora após na mesma data da primeira convocação.

§ 6º. – Quaisquer outros presbitérios do estado de Mato Grosso que desejarem participar com representação no CD/IBAA, poderão solicitar por escrito;

§ 7º. – Com o advento de outros presbitérios na grande Cuiabá, serão automaticamente participantes do CD/IBAA e caso não desejarem, manifestarão por escrito a sua não adesão.

§ 8º. – Os representantes que não comparecerem por três reuniões consecutivas sem justificativa, por escrito, estarão desligado da representação e o Concílio será comunicado, podendo restaurar a representação através de uma manifestação por escrito ao CD/IBAA.

Art. 9º. – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre de cada ano, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, a pedido de dois terços (2/3) de seus membros ou a pedido de urgência da Diretoria Executiva do IBAA e do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo será soberano em suas decisões quando estas não contrariarem qualquer disposição deste Estatuto ou que não firmam a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 10 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Eleger bianalmente a sua Diretoria que é composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II. Eleger a Diretoria Executiva que é composta de Diretor, Vice-Diretor e o Capelão do IBAA;
- III. Examinar e deliberar sobre os relatórios do IBAA;
- IV. Apreciar e aprovar as contas da Tesouraria juntamente com os Relatórios apresentados pelo Conselho Fiscal;
- V. Aprovar anualmente o Plano Estratégico da Instituição;
- VI. Aprovar a criação de novos cursos ou extinção de outros;
- VII. Decidir sobre a aceitação de doações, compras, permuta e venda de imóveis, observando o que dispõe o Art. 23 deste Estatuto:

- VIII. Homologar planos para construção, reforma ou demolição de imóveis;
- IX. Fixar anualmente a gratificação mensal do Diretor, Vice-Diretor e Capelão;
- X. Aprovar o Orçamento Anual da Instituição elaborado pela Diretoria Executiva;
- XI. Aprovar as propostas curriculares dos Cursos;
- XII. Apresentar relatório anual da instituição ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, aos Sínodos e Presbitérios que tem representação junto ao Conselho Deliberativo do IBAA;
- XIII. Manter contato constante com a Instituição;
- XIV. Auxiliar a Diretoria Executiva na divulgação da Instituição nas Igrejas, Concílios e Sociedade Civil.

SUB-SEÇÃO ÚNICA

DA DIRETORIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 11 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II. Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo.
- III. Representar a Instituição junto aos órgãos superiores

Art. 12 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 13 – Compete ao Secretário:

- I. Redigir as atas do Conselho Deliberativo;
- II. Manter em boa ordem os arquivos do Conselho Deliberativo com a cooperação da Secretaria da Instituição.
- III. Expedir documentos de convocação de reuniões e outros, com a cooperação da Secretaria da Instituição.

Parágrafo Único – A convocação dos representantes do CD/IBAA deverá ser feita com, no mínimo, (08) oito dias de antecedência



SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA DO IBAA

Art.14 - A Diretoria Executiva do IBAA composta de Diretor, Vice-Diretor e Capelão compete:

- I) Contratar e demitir funcionários;
- II) Convidar colaboradores para a área do ensino aprendizagem;
- III) Zelar pelo cumprimento deste Estatuto e pela fidelidade na aplicação bíblica doutrinária dos ensinamentos em consonância com a Palavra de Deus, e diretrizes da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art.15 – Compete ao Diretor:

- I) Representar a Instituição ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, bem como ser representado por procuração que outorgar;
- II) Dar unidade ao trabalho da instituição, integrando a administração econômica com a função escolar;
- III) Prestar anualmente relatórios ao Conselho Deliberativo;
- IV) Sugerir ao Conselho Deliberativo nomes de pessoas para Vice-Diretor e Capelão;
- V) Apresentar anualmente a Proposta Orçamentária ao Conselho Deliberativo;
- VI) Movimentar as finanças e contas bancárias do IBAA juntamente com um outro membro da Diretoria ou um funcionário credenciado pela Diretoria Executiva;
- VII) Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo quando convidado, ou a seu pedido para prestar informações.

Art.16 – Compete ao Vice-Diretor:

- I) Substituir o Diretor nos seus impedimentos legais ou eventuais;



- II) Coadjuvar o Diretor na administração do estabelecimento, nos trabalhos escolares e nos demais atos para os quais for convocado.
- III) Gerenciar a movimentação financeira da Instituição.

Art.17 – Compete ao Capelão;

- I) Substituir o Vice-Diretor nos seus impedimentos legais ou eventuais;
- II) Atender outras atividades sob a orientação do Diretor;

Orientar as atividades espirituais da instituição.

Art. 18 – Os membros da Diretoria serão indicados e empossados para o exercício de dois anos, sendo facultada a recondução de qualquer um deles.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19– O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil financeira do IBAA, sendo constituído de (03) três membros titulares e (02) dois suplentes, escolhidos pelo Conselho Deliberativo junto às Igrejas Presbiterianas de Cuiabá e Várzea Grande, pessoas devidamente habilitadas para esta função

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será composto por uma Diretoria eleita entre seus membros, composta de Presidente, Vice- Presidente e Secretário (a).



Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Eleger sua Diretoria entre seus membros;
- II) Examinar as contas, balanços e documentos do IBAA;
- III) Emitir parecer com relatórios encaminhados ao Conselho Deliberativo;
- IV) Informar ao Conselho Deliberativo eventuais irregularidades da Administração no desempenho de suas funções na Instituição.

Art. 21 – O exercício financeiro do IBAA, coincidirá com o ano civil.

Art. 22 – Até o dia 30 de Novembro de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo a Proposta Orçamentária para o ano seguinte.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária será anual e constará:

- 1 – Estimativa da receita discriminada por fonte de recurso;
- 2 – Fixação de despesas com a devida discriminação.

CAPÍTULO V

DO PATRIMONIO E DAS RENDAS

Art. 23 – O patrimônio da Instituição será constituído de bens móveis e imóveis de sua propriedade, e os que venham a adquirir por compra, doação, permuta, comodatos, heranças, cessão de direitos e legados ou

qualquer outro permitido por lei e cuja origem sejam compatíveis com a fé cristã.

Art. 24 -Os bens imóveis da instituição poderão ser alienados ou gravados com hipoteca ou outro ônus de qualquer natureza por decisão expressa do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo somente poderá adquirir ou vender imóveis por deliberação da maioria de seus membros.

Art. 25 – As rendas da instituição constituir-se-ão da receita proveniente de:

- I) Anuidades escolares;
- II) Doações e contribuições;
- III) Verbas votadas pelas entidades que tem representação junto ao Conselho Deliberativo do IBAA;
- IV) Verbas oriundas de publicações;
- V) Rendimentos de aplicações financeiras.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – Os membros de quaisquer órgãos do Instituto Bíblico Presbiteriano “Rev. Augusto Araújo” respondem com seus bens pelos atos que pratiquem contra o patrimônio da instituição.

Art.27 – O IBAA poderá ser dissolvido a qualquer tempo, quando verificada a impossibilidade ou inconveniência de continuar suas atividades, por decisão de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo em

reunião especificamente convocada para este fim, ouvida a Igreja Presbiteriana do Brasil.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da entidade os seus bens passarão a pertencer à Igreja Presbiteriana do Brasil e destinados a outra instituição congênere na jurisdição dos Sínodos no Estado de Mato Grosso.

Art. 28 – Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte pelo voto de dois terços (2/3) do Conselho Deliberativo, especificamente convocado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por determinação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Parágrafo único – As reformas mencionadas neste artigo somente entrarão em vigor após sua aprovação pelo Supremo Concílio da IPB ou por sua Comissão Executiva.

Art.29 – O presente Estatuto, após sua aprovação, entrará em vigor a partir da publicação no órgão oficial da Igreja Presbiteriana do Brasil e do registro público competente.

Art. 30 – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ouvido o Conselho Deliberativo.

4. Determinar a JET que acompanhe todo o processo de registro e implementação do mesmo.



Sala das Sessões, 20 de março de 2007

Relator : Rev. Jouberto Heringer

Sub-relator: Pb Damocles Perrone

Membros:

- Rev. Osvaldo Hack
- Rev. Carlos Garcia



**RELATÓRIO DA SUB-COMISSÃO III
Educação Religiosa**

Quanto ao documento: 102

Ementa:

Estatuto do IBAA para aprovação



Igreja Presbiteriana
do Brasil

PROCOLO Nº

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: ___/03/2007

CONSIDERANDO:

1. Que a resolução CE-SC/2006 – Doc.94 determinou que todos os relatórios de Institutos Bíblicos fossem enviados a JET;
2. Que a matéria ora apresentada versa sobre a aprovação das alterações estatutárias do IBAA com a finalidade de adequar o mesmo ao novo código civil;
3. Que a mesma deveria ter sido enviada a JET para apreciação, para posteriormente ser aprovada pela CE-SC
4. Que, entretanto, a exigüidade do tempo e a iminente solução de continuidade dos trabalhos do IBAA pela não aprovação das referidas alterações;
5. Que a CE/SC-IPB aprovou idênticas alterações nos estatutos do IBEL,



A CE-SC/IPB 2007 RESOLVE :

1. Lamentar a não observância da resolução CE-SC/2006 - Doc.94;
2. Determinar que doravante, o IBPB a cumpra, enviando a JET os documentos que lhe sejam pertinentes;
3. Pela gravidade da situação em que se encontra o IBPB, atualmente impossibilitado na sua vida civil pela não existência de um estatuto que esteja de acordo com o novo código civil, aprovar o estatuto no modelo idêntico ao do Instituto Bíblico Eduardo Lane, já aprovado por esta CE/SC-IPB, fazendo apenas as alterações de identificação da instituição;
4. Determinar a JET que acompanhe todo o processo e apresente relatório a CE/2008.

Sala das Sessões, 20 de março de 2007

Relator : Rev. Jouberto Heringer

Sub-relator: Pb Damocles Perrone

Membros:

- Rev. Osvaldo Hack
- Rev. Carlos Garcia



Do: Instituto Bíblico "Rev. Augusto Araújo"
Ao: S/E SC/IPB – Rev. Ludgero Moraes
Ass: Encaminhamento do Estatuto do IBAA

Sr. Secretário Executivo

Estamos encaminhando o estatuto do IBAA para análise e aprovação pela própria comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Waney de Moura Silva
Presidente CD/IBAA

Matusalém Nery
SE/CD/ IBAA

**ESTATUTO DO INSTITUTO BÍBLICO PRESBITERIANO
"REV. AUGUSTO ARAÚJO" – CUIABÁ/MT**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, NATUREZA E DURAÇÃO.

Art. 1º. - O Instituto Bíblico Presbiteriano "Rev. Augusto Araújo", é uma instituição de interesse público, com natureza jurídica de direito privado sem fins lucrativos e registrado sob o nº 3.292, protocolo nº:158.632 datado de 16 de Agosto de 1991 no 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá – MT, inscrito na Receita Federal com o CNPJ nº: 36.926.244/0001-47 com sede e fórum civil na cidade de Cuiabá – MT, doravante simplesmente denominada associação civil, sediado à Rua Castro Alves, nº 1020, Bairro Santa Cruz – Cuiabá – MT, fundado no ano de hum mil, novecentos e oitenta e oito (1988), pelos Presbitérios de Cuiabá, Centro América e do Sínodo Matogrossense, reconhecido e jurisdicionado pela Igreja Presbiteriana do Brasil – (IPB).

Parágrafo Único – O Instituto Bíblico Presbiteriano "Rev. Augusto Araújo" é também reconhecido com a sigla IBAA.

Art. 2º. – O objetivo do IBAA, sob orientação da IPB, é preparar obreiros para os serviços das Igrejas Evangélicas, tendo por base o ensino das Sagradas Escrituras, interpretada pelos Princípios Evangélicos do Sistema Presbiteriano, numa Teologia Reformada Calvinista.

Art. 3º. – O IBAA, como associação civil, não visa qualquer fim econômico-lucrativo, não remunera, por qualquer forma, os cargos de seu órgão deliberativo, nem distribui lucros, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto, aos seus associados ou dirigentes, sendo sua renda integralmente aplicada, nos objetivos institucionais previsto neste Estatuto.

Art. 4º. – O IBAA funcionará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS

Art. 5º. – O IBAA manterá os seguintes cursos:

- I)- Curso Bíblico regular em regime integral e terá duração de três anos abrangendo seis unidades semestrais;
- II)-Curso Bíblico por extensão;
- III)-Outros cursos compatíveis com os objetivos do IBAA.

Art. 6º. – Os trabalhos práticos em todos os cursos consistem na assistência dada pelos estudantes às igrejas, tanto na zona urbana como na rural, abrangendo as seguintes áreas:

- I)- Direção de cultos;
- II)- Educação cristã nas Escolas Dominicais e Sociedades internas das Igrejas e Escolas Bíblicas de Férias;
- III) -Evangelização;
- IV) -Música;
- V) -Atividades missionárias.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. – O Instituto Bíblico Presbiteriano “Rev Augusto Araújo” possui os seguintes órgãos:

- I) Conselho Deliberativo;
- II) Diretoria Executiva;
- III) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 8º.- O IBAA será administrado por um Conselho Deliberativo, composto de de 08 (oito) membros, constituído da seguinte forma:

- I -01 (um) representante da Igreja Presbiteriana do Brasil – IPB;
- II -01 (um) representante do Sínodo Matogrossense – SMT;
- III-01 (um) representante do Sínodo Centro América – SCA;
- IV-01 (um) representante do Presbitério de Cuiabá – PCBA;
- V -01 (um) representante do Presbitério Centro América – PCAM;
- VI-01 (um) representante do Presbitério Oeste Matogrossense – PROM;
- VII-01 (um) representante do Presbitério de Várzea Grande – PVDG.
- VIII- 01 (um) representante do Presbitério Centro Matogrossense -
PRCM

§ 1º. – O mandato de cada representante será de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido.

§ 2º. – É vedada a participação no Conselho Deliberativo de pessoa que ocupe cargo na Diretoria Executiva.

§ 3º. – Os membros do Conselho Deliberativo do IBAA respondem com os bens deste, e não individual e subsidiariamente, pelas obrigações financeiras que o IBAA assumir.

§ 4º. – Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados sob qualquer hipótese, sendo contudo facultado o reembolso de despesas efetuadas a serviço do IBAA.

§ 5º. – O “quorum” do Conselho Deliberativo será determinado com maioria de seus membros em primeira convocação e não havendo “quorum”, com qualquer número de presentes uma hora após na mesma data da primeira convocação.

§ 6º. – Quaisquer outros presbitérios do estado de Mato Grosso que desejarem participar com representação no CD/IBAA, poderão solicitar por escrito;

§ 7º. – Com o advento de outros presbitérios na grande Cuiabá, serão automaticamente participantes do CD/IBAA e caso não desejarem, manifestarão por escrito a sua não adesão.

§ 8º. – Os representantes que não comparecerem por três reuniões consecutivas sem justificativa, por escrito, estarão desligado da representação e o Concílio será comunicado, podendo restaurar a representação através de uma manifestação por escrito ao CD/IBAA.

Art. 9º. – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre de cada ano, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, a pedido de dois terços (2/3) de seus membros ou a pedido de urgência da Diretoria Executiva do IBAA e do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo será soberano em suas decisões quando estas não contrariarem qualquer disposição deste Estatuto ou que não firam a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 10 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I)- Eleger bialmente a sua Diretoria que é composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II)- Eleger a Diretoria Executiva que é composta de Diretor, Vice-Diretor e o Capelão do IBAA;
- III)- Examinar e deliberar sobre os relatórios do IBAA;
- IV)-Apreciar e aprovar as contas da Tesouraria juntamente com os Relatórios apresentados pelo Conselho Fiscal;
- V)- Aprovar anualmente o Plano Estratégico da Instituição;
- VI)- Aprovar a criação de novos cursos ou extinção de outros;
- VII)- Decidir sobre a aceitação de doações, compras, permuta e venda de imóveis, observando o que dispõe o Art. 23 deste Estatuto;
- VIII)- Homologar planos para construção, reforma ou demolição de imóveis;
- IX)- Fixar anualmente a gratificação mensal do Diretor, Vice-Diretor e Capelão;
- X) - Aprovar o Orçamento Anual da Instituição elaborado pela Diretoria Executiva;
- XI)- Aprovar as propostas curriculares dos Cursos;
- XII)- Apresentar relatório anual da instituição ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, aos Sinodos e Presbitérios que tem representação junto ao Conselho Deliberativo do IBAA;
- XIII) – Manter contato constante com a Instituição;
- XIII) – Auxiliar a Diretoria Executiva na divulgação da Instituição nas Igrejas, Concílios e Sociedade Civil.

SUB-SEÇÃO ÚNICA

DA DIRETORIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 11 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I)- Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II)- Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo.
- III)- Representar a Instituição junto aos órgãos superiores

Art. 12 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 13 – Compete ao Secretário:

- I)- Redigir as atas do Conselho Deliberativo;

II)- Manter em boa ordem os arquivos do Conselho Deliberativo com a cooperação da Secretaria da Instituição.

III) – Expedir documentos de convocação de reuniões e outros, com a cooperação da Secretaria da Instituição.

Parágrafo Único – A convocação dos representantes do CD/IBAA deverá ser feita com, no mínimo, (08) oito dias de antecedência

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA DO IBAA

Art.14 - A Diretoria Executiva do IBAA composta de Diretor, Vice-Diretor e Capelão compete:

- I) - Contratar e demitir funcionários;
- II) - Convidar colaboradores para a área do ensino aprendizagem;
- III) - Zelar pelo cumprimento deste Estatuto e pela fidelidade na aplicação bíblica doutrinária dos ensinamentos em consonância com a Palavra de Deus, e diretrizes da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art.15 – Compete ao Diretor:

- I)- Representar a Instituição ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, bem como ser representado por procuração que outorgar;
- II)- Dar unidade ao trabalho da instituição, integrando a administração econômica com a função escolar;
- III)- Prestar anualmente relatórios ao Conselho Deliberativo;
- IV)- Sugerir ao Conselho Deliberativo nomes de pessoas para Vice-Diretor e Capelão;
- V)- Apresentar anualmente a Proposta Orçamentária ao Conselho Deliberativo;
- VI)- Movimentar as finanças e contas bancárias do IBAA juntamente com um outro membro da Diretoria ou um funcionário credenciado pela Diretoria Executiva;
- VII)- Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo quando convidado, ou a seu pedido para prestar informações.

Art.16 – Compete ao Vice-Diretor:

- I)- Substituir o Diretor nos seus impedimentos legais ou eventuais;
- II)- Coadjuvar o Diretor na administração do estabelecimento, nos trabalhos escolares e nos demais atos para os quais for convocado.

III)- Gerenciar a movimentação financeira da Instituição.

Art.17 – Compete ao Capelão;

- I)- Substituir o Vice-Diretor nos seus impedimentos legais ou eventuais;
- II)- Atender outras atividades sob a orientação do Diretor;
- III) Orientar as atividades espirituais da instituição.

Art. 18 – Os membros da Diretoria serão indicados e empossados para o exercício de dois anos, sendo facultada a recondução de qualquer um deles.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19– O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil financeira do IBAA, sendo constituído de (03) três membros titulares e (02) dois suplentes, escolhidos pelo Conselho Deliberativo junto às Igrejas Presbiterianas de Cuiabá e Várzea Grande, pessoas devidamente habilitadas para esta função

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será composto por uma Diretoria eleita entre seus membros, composta de Presidente, Vice- Presidente e Secretário (a).

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I) - Eleger sua Diretoria entre seus membros;
- II) - Examinar as contas, balanços e documentos do IBAA;
- III) - Emitir parecer com relatórios encaminhados ao Conselho Deliberativo;
- IV) - Informar ao Conselho Deliberativo eventuais irregularidades da Administração no desempenho de suas funções na Instituição.

Art. 21 – O exercício financeiro do IBAA, coincidirá com o ano civil.

Art. 22 – Até o dia 30 de Novembro de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo a Proposta Orçamentária para o ano seguinte.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária será anual e constará:

- 1 – Estimativa da receita discriminada por fonte de recurso;
- 2 – Fixação de despesas com a devida discriminação.

CAPÍTULO V
DO PATRIMONIO E DAS RENDAS

Art. 23 – O patrimônio da Instituição será constituído de bens móveis e imóveis de sua propriedade, e os que venham a adquirir por compra, doação, permuta, comodatos, heranças, cessão de direitos e legados ou qualquer outro permitido por lei e cuja origem sejam compatíveis com a fé cristã.

Art. 24 -Os bens imóveis da instituição poderão ser alienados ou gravados com hipoteca ou outro ônus de qualquer natureza por decisão expressa do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo somente poderá adquirir ou vender imóveis por deliberação da maioria de seus membros.

Art. 25 – As rendas da instituição constituir-se-ão da receita proveniente de:

- I)- Anuidades escolares;
- II)- Doações e contribuições;
- III)- Verbas votadas pelas entidades que tem representação junto ao Conselho Deliberativo do IBAA;
- IV)- Verbas oriundas de publicações;
- V)- Rendimentos de aplicações financeiras.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – Os membros de quaisquer órgãos do Instituto Bíblico Presbiteriano "Rev. Augusto Araújo" respondem com seus bens pelos atos que pratiquem contra o patrimônio da instituição.

Art.27 – O IBAA poderá ser dissolvido a qualquer tempo, quando verificada a impossibilidade ou inconveniência de continuar suas atividades, por decisão de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo em reunião especificamente convocada para este fim, ouvida a Igreja Presbiteriana do Brasil.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da entidade os seus bens passarão a pertencer à Igreja Presbiteriana do Brasil e destinados a outra instituição congênere na jurisdição dos Sinodos no Estado de Mato Grosso.

Art. 28 – Este Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte pelo voto de dois terços (2/3) do Conselho Deliberativo, especificamente convocado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por determinação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Parágrafo único – As reformas mencionadas neste artigo somente entrarão em vigor após sua aprovação pelo Supremo Concílio da IPB ou por sua Comissão Executiva.

Art.29 – O presente Estatuto, após sua aprovação, entrará em vigor a partir da publicação no órgão oficial da Igreja Presbiteriana do Brasil e do registro público competente.

Art. 30 – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ouvido o Conselho Deliberativo.